



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## LEI Nº. 1479/10

### Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar permuta de área urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta de uma área de terras na sede do Município, com as seguintes descrições:

#### I - Área Municipal a ser cedida:

- Lote de terra sob Nº. 08, da quadra 09, Jardim Pé de Cedro, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob Nº. 11.873, área de 290,00 m<sup>2</sup>;
- Lote de terra sob Nº. 09, da quadra 09 Jardim Pé de Cedro, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob Nº. 11.874, área de 290,00 m<sup>2</sup>;
- Lotes de terras sob Nºs 11, da quadra 09 Jardim Pé de Cedro, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob Nº. 11.875, área de 235,40 m<sup>2</sup>, totalizando a 815,40m<sup>2</sup>, com avaliação da Comissão de Avaliação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

#### II - Área a ser recebida em permuta:

- Lote de terras nº. 02 (dois), da quadra 144 (cento e quarenta e quatro), do Bairro Jandaia, Matrícula no cartório de Registro de Imóveis sob Nº. 2.444, com área total de 800m<sup>2</sup>, de propriedade do Supermercado Água Azul Ltda. – ME, Inscrito no CNPJ Sob Nº. 05.335.512/0001-22, com avaliação da Comissão em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** - A área a ser permutada conforme Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, será no mesmo valor, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a transferências dos imóveis cedidos e receber a escritura da área permutada.

 **Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 3º** - Para a efetivação da permuta o Poder Executivo Municipal efetuará o termo de Ajuste de Permuta, com a descrição das áreas e destinação pelos seus permutantes.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.

**Daltro Riiza**  
Prefeito Municipal